



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº. 4.410 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.**

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a 85,24 metros da esquina da Rua : Celso Morato Leite ,com a Rua : Luiz Alfredo Bigarelli ; segue pela Rua : Celso Morato Leite por uma distancia de 8,92 metros até encontrar o ponto 2 , divisa com o lote 2 da Prefeitura Municipal de Agudos , da quadra P ; Deste deflete se a esquerda , por uma distancia de 179,76 metros ate o ponto 3 este localizado na Rua : João Batista Andreotti , confrontando com o lote 2 da quadra P de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a esquerda , por uma distancia de 8,92 metros até o ponto 4 , confrontando com a Rua : João Batista Andreotti ; Deste deflete se a esquerda segue por uma distancia de 179,76 metros até o ponto 1 este localizado na Rua : Celso Morato Leite , confrontando com o lote 4 -A da quadra P de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, pelo prolongamento da Rua : Celso Morato Leite ; Encerrando assim o levantamento com uma área de 1.603,46 metros quadrados .

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

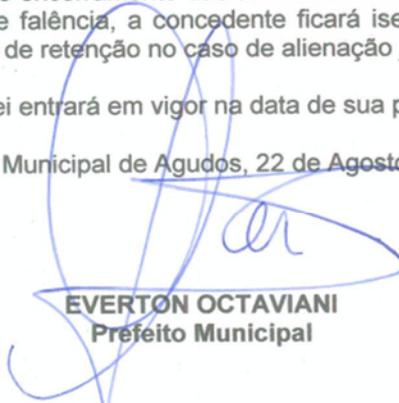
VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Agosto de 2012.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal